

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DIA 09 DE MAIO DE 2024

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2024, às 9h, foi realizada a sessão ordinária, estando presentes: o Presidente João Gabriel Laprovítera Rocha; os Conselheiros Jardson Saraiva Cruz, Matheus Teodoro Ramsey Santos, Rafael Sá, Rafael Maia De Paula, a Conselheira Kamile Moreira Castro e o Assessor Felipe Mota Campos. Além destes, foram registradas as presenças, por videoconferência do Sr. Francisco Eufrásio de Sousa, gerente-administrativo da empresa Cactus Representações Assessoria e Comércio de Veículos e Mobiliários LTDA e das Sras. Denise Osterne, sócia-gerente da empresa M.S Viagens e Turismo LTDA e Aline Café, assistente técnico da Cagece.

Sendo a ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada no dia 18 de abril de 2024, previamente submetida aos Conselheiros, seu texto foi devidamente aprovado. Ademais, foram analisados os seguintes processos:

PROCESSOS REGULATÓRIOS: TRANSPORTES

NUP: 13012.002421/2024-63 (Apensado: NUP 13012.003923/2024-10). Interessado: Evanildo Silva das Chagas. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 712618. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI nos termos do voto do Relator.

PROC/20716/2023. Interessado: Jaqueline Castelo Branco. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 708091. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, mantendo a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002877/2024-23. Interessado: Francisco Airton Teixeira dos Santos. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 712709. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações - NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002298/2024-81. Interessado: PCG - Comércio, Locações e Serviços Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 703350. Relatora: Conselheira Kamile Moreira Castro. Decisão: O Conselho, por

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP:13012.002866/2024-43. Interessado: Rivaldo Miranda da Silva. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 712485. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROC/18970/2023. Interessado: Anailton Ferreira de Lima. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 162062. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000801/2024-63 (Apensado: NUP 13012.002527/2024-67). Interessado: Roberto Carlos Soares. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 703736. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000797/2024-33 (Apensado: NUP 13012.002524/2024-23). Interessado: Francisco Killme Alves Coelho. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 706664. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000833/2024-69 (Apensado: NUP 13012.002535/2024-11). Interessado: Francisco Wilson de Sousa. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 704706. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000874/2024-55. Interessado: MAPE TRANSPORTES LTDA. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711766. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

NUP: 13012.001193/2024-12. Interessado: Herbert Santos Ferreira. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711781. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001584/2024-29. Interessado: Carlos Alberto Ribeiro Marinho Filho. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 712245. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002297/2024-36. Interessado: Fênix Transportes e Serviços Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 708696. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROC/22015/2023. Interessado: COOPRECENSUL. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 708622. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROC/22025/2023. Interessado: COOPRECENSUL. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 708084. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROC/22032/2023. Interessado: COOPRECENSUL. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 706984. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000832/2024-14 (Apensado: NUP 13012.002532/2024-70). Interessado: Cláudio Romário Teixeira Barrozo. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 706249. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

NUP: 13012.000021/2024-13 (Apensado: NUP 13012.001141/2024-38). Interessado: M.S Viagens e Turismo LTDA. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 167881. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu modificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.002288/2024-45. Interessado: Fênix Transportes e Serviços Ltda. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 711869. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a decisão proferida pelo Núcleo de Julgamento de Infrações – NJI, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROC/18835/2023. Interessado: Raimundo Francisco Nogueira. Assunto: Recurso administrativo - Auto de Infração nº 705396. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo provimento do recurso, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: ECONÔMICO-TARIFÁRIA

NUP: 13012.001847/2023-19. Interessado: Cagece. Assunto: Tarifa de Contingência. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu submeter a minuta de resolução à realização de audiência pública, exclusivamente na modalidade intercâmbio documental, no período de 02 a 16 de maio de 2024, com reunião pública, na modalidade virtual/remota, no dia 14 de maio de 2024, às 09h00 nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS OUVIDORIA

PROC/17808/2023: Interessado: Município de Croatá e ENEL/CE. Assunto: Cobrança Indevida - Perda nos Reatores. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela parcial procedência da reclamação nos termos do voto do Relator.

PROC/11535/2022: Interessado: Município de Pereiro e ENEL/CE. Assunto: Ressarcimento - Perda nos Reatores. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE nos termos do voto do Relator.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

PROC/14257/2022: Interessado: Município de Amontada e ENEL/CE. Assunto: Cobrança Indevida. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE nos termos do voto do Relator.

PROC/13521/2022: Interessado: Município de Mombaça e ENEL/CE. Assunto: Pedido de Reconsideração - Enquadramento Tarifário. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE nos termos do voto do Relator.

PROC/8000/2021: Interessado: Município de Milagres e ENEL/CE. Assunto: Pedido de Reconsideração - Enquadramento Tarifário. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela manutenção da decisão proferida pelo Conselho Diretor da ARCE nos termos do voto do Relator.

PROC/6116/2021: Interessado: Município de Amontada e ENEL/CE. Assunto: Cobrança Indevida. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela parcial procedência da reclamação nos termos do voto do Relator.

PROC/2889/2021: Interessado: Município de Barbalha e ENEL/CE. Assunto: Cobrança Indevida. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu reformar em partes, a decisão anterior proferida pelo Conselho Diretor da Arce, mantendo a parcial procedência da reclamação nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS REGULATÓRIOS: SANEAMENTO BÁSICO

NUP: 13012.001754/2023-94. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0095/2023 – SAA do Município de Orós (Sede)/CE e Localidades de Guassussê e Palestina. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº 22.

NUP: 13012.000044/2024-28. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0107/2023 – SAA do Município de Juazeiro do Norte/CE. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, reduzindo o valor da multa nos termos do voto do Relator.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

NUP: 13012.001313/2023-92. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0071/2023 – SAA e SES do Município de Coreaú (sede)/CE e Localidade de Ubaúna. Relator: Conselheiro Jardson Saraiva Cruz. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001488/2023-08. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0084/2023 – SAA do Município de Milagres (sede)/CE e Localidade de Rosário. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, dando-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da multa nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001628/2023-30. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0089/2023 – SAA e SES do Município de Alcântaras/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001525/2023-70. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0086/2023 – SAA do Município de Aracati/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001523/2023-81. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0067/2023 – SAA do Município de Aracati/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001522/2023-36. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0066/2023 – SAA do Município de Aracati/CE. Relator: Conselheiro Matheus Teodoro Ramsey Santos. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000684/2023-57. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0005/2023 – SAA e SES do Município de Aquiraz (sede)/CE e Localidades de Porto das Dunas, Prainha e Tapera. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

NUP: 13012.001753/2023-40. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0094/2023 – SAA do Município de Orós (sede)/CE e Localidades de Guassussê e Palestina. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001804/2023-33. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0099/2023 – SAA do Município de Meruoca/CE. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001827/2023-48. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0104/2023 – SAA e SES do Município de Jijoca de Jericoacoara (Sede)/CE e Localidade de Jericoacoara. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº22.

NUP: 13012.001076/2023-60. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0057/2023 – SAA e SES do Município de Cariré/CE. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Relator. Aplicação da Súmula Arce nº22.

NUP: 13012.000680/2023-79. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0001/2023 – SAA e SES do Município de Aquiraz/CE e Localidade de Prainha. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.000780/2023-03. Interessado: Cagece. Assunto: Pedido de Reconsideração - Auto de Infração – AI/CSB/0024/2023 – SAA do Município de Senador Pompeu/CE. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo conhecimento do pedido de reconsideração, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.001196/2023-67. Interessado: Cagece. Assunto: Auto de Infração – AI/CSB/0058/2023 – SAA e SES do Município de Barro (sede)/CE e Localidade de Iara. Relator: Conselheiro Rafael Sá. Decisão: O Conselho, por

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325

unanimidade, decidiu pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NUP: 13012.002794/2024-34. Interessado: Cooprecensul. Assunto: Cessão de um veículo de sua frota. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo deferimento do pedido, concedendo um prazo de 90 dias para a referida cessão, a contar dessa decisão.

NUP: 13012.001906/2023-59. Interessado: Arce. Assunto: Minuta de Resolução sobre a implantação da política de gestão de riscos. Relator: Conselheiro Rafael Maia De Paula. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta da resolução, expedindo a Resolução Arce nº 09/2024 nos termos do voto do Relator.

NUP: 13012.004881/2024-26. Interessado: Arce. Assunto: Minuta de Resolução sobre procedimentos para lançamento e pagamento do repasse para remuneração das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta da resolução, expedindo a Resolução Arce nº 10/2024.

OUTROS ASSUNTOS:

Foi registrada e aprovada a corrigenda do Extrato da Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho do dia 18 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 079, Série 3, Ano XVI, de 29 de abril de 2024. Onde se lê: NUP 13012.001365/2024-40 e NUP 13012.001757/2024-17. "Decisão por ratificar a decisão proferida pelo NJI desta Agência, anulando o auto de infração nos termos do voto do Relator". Leia-se: "Decisão por ratificar a decisão proferida pelo NJI desta Agência, anulando a reincidência aplicada ao Auto de Infração nos termos do voto do Relator".

A pedido do Conselheiro Relator e com a concordância do colegiado, o processo PROC/9593/2022 foi retirado da pauta de julgamentos para novo exame.

Término: 10:30 h

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba

CEP: • Fortaleza/CE

60.822-325

João Gabriel Laprovítera Rocha
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Felipe Mota Campos
ASSESSOR

Agência Reguladora do Estado do Ceará

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba
CEP: • Fortaleza/CE
60.822-325